



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.657

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 788ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA Nº SUD-PRC-2023/04064 – SUPERMERCADO COMPREMAIS LTDA** – Auto de Infração Nº 23640 = Local da Infração: Rua 31 de Março, Centro, Remígio-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, negando provimento ao recurso interposto, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 23640 em todos os seus termos, mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC, ainda observando a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30%, em desfavor do **SUPERMERCADO COMPREMAIS LTDA**, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 19 de dezembro de 2024.